



FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE

BACHARELADO EM DIREITO

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL E SUA FUNÇÃO DESJUDICIAL

Jonas Siqueira de Lima Neto
Mateus Tarso de Lima Andrade

Nazaré da Mata - PE
2024



Jonas Siqueira de Lima Neto
Mateus Tarso de Lima Andrade

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL E SUA FUNÇÃO DESJUDICIAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado a disciplina de TCC II, ministrada pelo Profº Me Mádson Francisco da Silva, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

Linha de pesquisa: descritiva e exploratória

Orientador(a): Profª Esp. Jeroneyde Cavalcanti Souza de Brito

**Nazaré da Mata - PE
2024**



DEDICATÓRIA

Dedicamos este trabalho a Deus, por ser essencial em nossas vidas, autor de nossos destinos, nosso guia, socorro presente em todas as horas.



AGRADECIMENTOS

- Agradecemos a nossa orientadora Jeroneyde Cavalcanti Souza de Brito por aceitar conduzir e auxiliar com excelência o nosso trabalho de pesquisa.
- A todos os professores do curso de Direito da Faculdade Santíssima Trindade pela excelência da qualidade técnica de cada um.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	7
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	8
2.1. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DESJUDICIALIZADOS...9	
2.2. DESAFIOS E LIMITES DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO.....10	
2.3. CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA.....11	
3. METODOLOGIA.....	12
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	13
5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	15

DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL E SUA FUNÇÃO DESJUDICIAL

Jonas Siqueira de Lima Neto¹;

Mateus Tarso de Lima Andrade²;

Jeroneyde Cavalcanti Souza de Brito³

¹ Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: jonassiqueiraneto29@gmail.com

² Discente do curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: mateustarso2020@gmail.com

³ Docente do curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Santíssima Trindade.

E-mail: jeroneydebrito@yahoo.com.br

Resumo: O direito notarial e registral desempenha um papel crucial na promoção da resolução de conflitos sem que haja a necessidade de apelar para a esfera judicial, já tão sobrecarregada. Embora muitas vezes considerado um aspecto auxiliar do sistema jurídico, possui relevância fundamental para o desenvolvimento de uma sociedade organizada e para a eficiência do sistema judiciário. Em um contexto de busca por celeridade e desburocratização dos procedimentos legais, a desjudicialização desponta como uma alternativa viável e eficiente para desafogar o Judiciário, oferecendo mecanismos extrajudiciais eficazes para resolver questões que, de outro modo, sobrecarregariam o sistema judicial. Este artigo busca analisar como esse ramo do direito facilita a desjudicialização, destacando práticas como escrituras públicas, reconhecimento de firmas, autenticações e atos de registro, que proporcionam soluções ágeis e seguras para conflitos e demandas cotidianas. Ao aumentar a eficiência no tratamento de certas questões legais, o direito notarial e registral não só alivia a carga de trabalho dos tribunais, mas também oferece aos cidadãos opções mais rápidas e menos onerosas, promovendo um acesso mais democrático e eficaz à justiça.

Palavras-chave: Direito notarial; Direito registral; Desjudicialização; Mecanismos extrajudiciais; Sistema judiciário brasileiro.

Abstract: Notarial and registration law plays a crucial role in promoting conflict resolution without the need to appeal to the already overburdened judicial sphere. Although often considered an auxiliary aspect of the legal system, it has fundamental relevance for the development of an organized society and the efficiency of the judicial system. In a context of seeking speed and reducing bureaucracy in legal procedures, dejudicialization emerges as a viable and efficient alternative to unburden the Judiciary, offering effective extrajudicial mechanisms to resolve issues that would otherwise overload the judicial system. This article seeks to analyze how this branch of law facilitates dejudicialization, highlighting practices such as public deeds, signature recognition, authentications and acts of registration, which provide agile and safe solutions to conflicts and everyday demands. By increasing efficiency in handling certain legal issues, notarial and registration law not only alleviates the workload of courts, but also offers citizens faster and less costly options, promoting more democratic and effective access to justice.

Keywords: Notarial law; Registration law; Dejudicialization; Extrajudicial mechanisms; Brazilian judicial system.

Data de Aprovação: Dezembro de 2024

1. INTRODUÇÃO

O tema do direito notarial e registral e sua função desjudicial exerce um papel crescente e significativo dentro do sistema jurídico brasileiro. Com a sobrecarga dos tribunais e a necessidade premente de soluções ágeis para o acesso à justiça, os mecanismos extrajudiciais oferecidos por esse ramo do direito ganham destaque. Este artigo científico busca elucidar como os serviços notariais e de registro contribuem substancialmente para a desjudicialização, proporcionando um alívio ao sistema judiciário já congestionado e ampliando o acesso à resolução de conflitos de maneira eficiente e menos dispendiosa.

A relevância do estudo reside na identificação de práticas que não apenas complementam a atuação do poder judiciário, mas que também oferecem aos cidadãos alternativas práticas e seguras para a resolução de diversas demandas. Com serviços que vão desde escrituras públicas até a usucapião extrajudicial, o direito notarial e registral tem se mostrado uma ferramenta indispensável para a otimização dos procedimentos jurídicos formais. Conforme Guedes (2020), a extrajudicialização tem reduzido consideravelmente as demandas nos tribunais.

Historicamente, o Brasil vem experimentando um fenômeno de judicialização excessiva, que, embora visasse garantir os direitos dos cidadãos, acabou por sobrecarregar o sistema com procedimentos burocráticos e lentos. Diante esse cenário, o direito notarial e registral emerge como uma solução viável, fornecendo garantias legais através de mecanismos ágeis e eficientes. Como bem destaca Felisberto (2019), a função pública notarial tem adaptado suas práticas para suprir uma demanda crescente por processos mais céleres.

Dentre os principais objetivos deste estudo, está o de analisar detalhadamente os mecanismos disponíveis dentro do âmbito extrajudicial e como eles podem ser ainda mais aprimorados para promover uma desjudicialização efetiva. Tal análise é primordial na formulação de políticas públicas que busquem equilibrar a prestação jurisdicional entre o poder formal dos tribunais e as soluções extrajudiciais.

O artigo busca responder à questão central sobre de que maneira o direito notarial e registral contribui efetivamente para a desjudicialização dentro do sistema jurídico brasileiro. Esta pergunta é a pedra angular do estudo, pois direciona a investigação para a análise concreta dos impactos positivos dessa prática.

A justificativa para a pesquisa reside nos claros benefícios que a desjudicialização pode trazer para o sistema judiciário e para a sociedade como um todo, incluindo a redução de custos processuais e a diminuição do tempo de espera para a resolução de conflitos. De acordo com Antar (2018), a utilização de atas notariais simplifica muitos processos que, de outra forma, estariam estagnados nos tribunais.

O papel dos notários e registradores é destacado como crucial na modernização e eficiência dos serviços jurídicos, onde sua atuação como intermediários em transações e processos legais se configura como um detalhe estratégico para a desjudicialização. A fortificação da atuação desses profissionais é essencial para consolidar um sistema jurídico mais dinâmico e eficiente.

A aplicação de mecanismos extrajudiciais, como são os serviços notariais e registrares, mostra-se uma alternativa viável para o encurtamento dos trâmites legais, promovendo uma justiça mais célere e acessível. Felisberto (2020) destaca o papel transformador que a modernização desses serviços está promovendo dentro do contexto brasileiro, através da simplificação e agilidade dos processos. Esta evolução traz à tona debates cruciais sobre a extensão do papel do notariado na diminuição das demandas judiciais.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A desjudicialização é uma jornada complexa, que envolve a redefinição do papel de diversos atores dentro do sistema jurídico. O estudo do impacto e da extensão da atuação dos notários e registradores deve considerar aspectos como a formação contínua destes profissionais e o aprimoramento dos recursos tecnológicos que suportam suas funções, garantindo maior precisão e segurança à sociedade.

Os benefícios diretos da desjudicialização refletem-se não somente nos custos reduzidos para o Estado, mas também na satisfação dos cidadãos que encontram no serviço notarial uma resolução mais rápida e eficiente para suas questões. Segundo Oliveira Filho (2021), a transição para práticas mais híbridas entre o digital e o analógico, como observado no testamento digital, exemplifica o potencial de adaptação e evolução contínua dos serviços notariais.

A desjudicialização, ou seja, a transferência de certas atividades tradicionalmente realizadas pelo Judiciário para a esfera extrajudicial, busca a resolução de conflitos de forma mais rápida e



menos onerosa. Este processo tem sido impulsionado por legislações específicas e pelas necessidades do sistema judiciário, que enfrenta elevado volume de demandas. De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Brasil conta com milhões de processos pendentes, e a desjudicialização é uma medida que visa mitigar esse acúmulo (CNJ, 2022).

Legislações como a Resolução 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que permite a realização de divórcios, inventários e partilhas extrajudiciais, representam avanços significativos na desjudicialização. Segundo Bertoldi (2015), ao transferir esses procedimentos para a esfera notarial, busca-se dar celeridade aos processos e reduzir o congestionamento das varas cíveis, beneficiando diretamente os envolvidos e o sistema como um todo.

O direito notarial e registral constitui uma área especializada e técnica do sistema jurídico, e é nele que se insere a função dos notários e registradores. Estes profissionais têm papel essencial na formalização de atos e na garantia de segurança jurídica dos documentos, sendo responsáveis por procedimentos como autenticações, registros e certidões, além de atuar em serviços que promovem a publicidade, autenticidade e eficácia dos atos (Gonçalves, 2018).

Notários e registradores não apenas operam como facilitadores da desjudicialização, mas também como agentes de confiança para a sociedade. Segundo a Lei n.º 8.935/1994, que regulamenta os serviços notariais e de registro, cabe a esses profissionais assegurar a publicidade, autenticidade e segurança jurídica dos atos, condições imprescindíveis para que os procedimentos extrajudiciais possuam a mesma validade dos judiciais.

2.1.PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS DESJUDICIALIZADOS

Nos últimos anos, diversas leis e normativas possibilitaram que certos procedimentos pudessem ser realizados fora do ambiente judicial, facilitando o acesso dos cidadãos e reduzindo o tempo de tramitação. A Resolução 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), publicada em agosto de 2024, traz mudanças significativas na regulamentação de atos notariais relacionados a inventário, partilha, separação, divórcio consensual e extinção de união estável por via administrativa. Essa norma altera a Resolução CNJ n° 35/2007 e busca simplificar e desburocratizar os procedimentos extrajudiciais, refletindo uma tendência de maior celeridade e eficiência no direito brasileiro. Entre os principais procedimentos desjudicializados estão:

- **Inventários extrajudiciais com testamento:** Agora é permitido realizar inventários fora da via judicial mesmo em casos com testamento válido, desde que este tenha sido aberto e registrado judicialmente e todos os herdeiros estejam de acordo. Isso padroniza práticas que antes dependiam de normas locais.

- **Autonomia para divórcios consensuais:** O divórcio pode ser feito em cartório mesmo com filhos menores ou incapazes, desde que haja consenso sobre guarda, visitação e pensão, previamente homologado judicialmente. A retificação de cláusulas alimentares também pode ser feita por escritura pública.

- **Reconhecimento da meação:** Em inventários, é garantido ao convivente sobrevivente de união estável o direito à metade dos bens comuns adquiridos durante a relação, diretamente na escritura pública, caso não haja oposição dos herdeiros.

- **Alienação de bens do espólio:** A venda de bens do espólio pelo inventariante pode ser realizada sem autorização judicial, desde que atendidas exigências como pagamento de tributos e prestação de garantias.

- **Extinção da união estável e simplificação de regras de separação:** Inclui a possibilidade de retomar a comunhão plena entre casais separados de fato, por escritura pública, sem necessidade de alterações nos termos da sociedade conjugal.

Essa legislação mostra-se como ferramenta essencial para a simplificação de atos que, apesar de muitas vezes complexos, podem ser realizados de forma mais ágil e eficiente na via extrajudicial.

2.2.DESAFIOS E LIMITES DO PROCESSO DE DESJUDICIALIZAÇÃO

A desjudicialização enfrenta desafios, principalmente relacionados ao desconhecimento da população sobre esses procedimentos e à necessidade de manter rigorosas normas de segurança jurídica. Ainda, há limitações em relação a casos que envolvem litígios complexos, menores de idade ou questões de alta sensibilidade social, que necessariamente precisam de intervenção judicial.

Embora as contribuições do Direito Notarial e Registral sejam inegáveis, ainda existem desafios a serem enfrentados para ampliar seu alcance:

- **Custo elevado de alguns serviços**, que pode limitar o acesso das populações mais vulneráveis;
- **Falta de conhecimento da população** sobre os serviços disponíveis nos cartórios e suas vantagens;
- Necessidade de maior **digitalização e modernização**, como prevê a Lei n.º 14.382/2022, que instituiu o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP), para promover a interoperabilidade entre cartórios e a acessibilidade digital.

A modernização do sistema notarial e registral, associada a políticas de redução de custos e conscientização da população, é essencial para que esse setor continue contribuindo de forma significativa para o acesso à justiça.

Além disso, o artigo 5º da Constituição Federal, que assegura o direito de acesso à Justiça, estabelece que a desjudicialização deve ser um caminho opcional, e não obrigatório. Dessa forma, é essencial que os procedimentos sejam realizados com transparência e que o Judiciário continue disponível para aqueles que optarem por essa via.

Outro desafio enfrentado é a uniformização e a padronização dos procedimentos entre os cartórios, que, apesar de regulamentados por normativas nacionais, variam em sua organização e estrutura, dependendo do estado e da cidade.

2.3.CONTRIBUIÇÕES DO DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL PARA O ACESSO À JUSTIÇA

O direito notarial e registral, por meio de sua atuação na desjudicialização, contribui para a democratização do acesso à justiça. Ao disponibilizar soluções extrajudiciais para a população, facilita o cumprimento de atos essenciais para a vida civil, com eficiência e menor custo. Como observa Melo (2019), “a atuação notarial, pautada pela segurança e imparcialidade, representa uma extensão dos serviços públicos de justiça, contribuindo para o acesso ao direito”.

Essa alternativa tem sido amplamente reconhecida como uma forma de reduzir o tempo e os custos dos procedimentos judiciais, promovendo uma justiça mais célere e eficaz, atendendo à demanda da sociedade por um sistema jurídico mais ágil e acessível.

As contribuições do Direito Notarial e Registral para o acesso à justiça são amplas e incluem a desjudicialização de procedimentos, a promoção da segurança jurídica, a inclusão social e a celeridade na resolução de conflitos. Essas características tornam os serviços notariais e registrares ferramentas indispensáveis para um sistema jurídico mais eficiente e acessível.



Conforme destacam **Cappelletti e Garth** (1978), o verdadeiro acesso à justiça não se limita ao Judiciário, mas abrange todas as formas de resolução eficaz de conflitos, e é nesse contexto que o Direito Notarial e Registral se revela um dos mais importantes aliados da justiça moderna.

3. METODOLOGIA

A escolha metodológica para este estudo concentra-se em uma abordagem de pesquisa qualitativa, a qual é especialmente adequada para explorar a complexidade e a profundidade do direito notarial e registral em sua função desjudicial. Esta escolha se justifica pela necessidade de entender as interações e impactos desses mecanismos no sistema jurídico brasileiro de uma forma que números e dados quantitativos não podem captar plenamente. Felisberto (2020) ressalta a importância de abordagens qualitativas na pesquisa de direito, dado seu potencial para revelar nuances dos fenômenos legais.

A pesquisa qualitativa se mostra adequada, pois visa compreender fenômenos complexos de forma aprofundada, explorando questões de significado, interpretação e contexto, aspectos essenciais para a análise do papel do direito notarial e registral na desjudicialização de processos no Brasil.

De acordo com Minayo (2007), “a pesquisa qualitativa trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes”. Esse tipo de abordagem é útil quando se procura entender a relação entre as mudanças normativas, a atuação notarial e registral, e o impacto dessa desjudicialização na acessibilidade e eficiência do sistema jurídico. O estudo qualitativo permitiu uma análise profunda sobre como a prática extrajudicial pode contribuir para a desburocratização dos procedimentos jurídicos e para o alívio do Poder Judiciário.

A pesquisa foi de natureza exploratória e descritiva, onde buscou uma compreensão abrangente do papel dos serviços notariais e de registro na desjudicialização. Segundo Gil (2008), pesquisas exploratórias têm o propósito de proporcionar maior familiaridade com o problema, enquanto pesquisas descritivas buscam detalhar fenômenos ou relações entre variáveis, sendo ambas particularmente úteis para investigar fenômenos sociais complexos.

A escolha dessa abordagem explora as mudanças na prática notarial e registral, conforme descrito por Vergara (2006), que aponta que “a pesquisa descritiva é apropriada quando se deseja observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos”. Assim, a metodologia adotada

visa tanto descrever o papel desses profissionais na implementação de procedimentos extrajudiciais quanto explorar os impactos dessa prática para o sistema de justiça.

A coleta de dados foi realizada por meio de duas fontes principais: revisão bibliográfica e análise documental. A revisão bibliográfica buscou obras de referência na área de direito notarial, registral e desjudicialização, enquanto a análise documental focou em legislações relevantes, como a Resolução 571/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Lei n.º 13.465/2017, além de documentos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Para Marconi e Lakatos (2011), a análise documental possibilita um exame criterioso de documentos primários e secundários, e “é uma das ferramentas mais eficazes para avaliar e interpretar os dados já sistematizados e relacionados ao fenômeno estudado”. Esses dados serão essenciais para identificar como as mudanças legislativas têm impactado a atuação dos cartórios no Brasil e para compreender os elementos normativos e operacionais que sustentam a desjudicialização.

A análise dos dados foi realizada com base na análise de conteúdo, um método interpretativo adequado para pesquisas qualitativas que buscam identificar padrões, categorias e temas nas informações coletadas. Segundo Bardin (2011), a análise de conteúdo é uma técnica que permite inferências objetivas e sistemáticas sobre o conteúdo das mensagens. Esse método permitiu a construção de categorias temáticas relacionadas às funções dos notários e registradores, à percepção de operadores do direito sobre a desjudicialização e aos impactos sociais dessa prática.

Dessa forma, foram categorizadas as informações sobre o papel dos serviços notariais e de registro, buscando identificar tendências, desafios e oportunidades na promoção de uma justiça mais acessível e célere.

Para garantir a confiabilidade da pesquisa, a análise de conteúdo seguiu critérios de rigor e validade, observando padrões metodológicos estabelecidos. No entanto, a pesquisa qualitativa apresenta limitações, como o fato de os dados serem interpretativos e dependentes das análises do pesquisador, o que pode introduzir subjetividade. Como afirma Flick (2009), “a pesquisa qualitativa, embora rica em detalhes e contextos, depende da subjetividade e da interpretação individual, o que exige um olhar crítico sobre os dados”.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados obtidos nesta pesquisa demonstram claramente como o direito notarial e registral atua como um agente significativo na desjudicialização de processos no sistema jurídico brasileiro. A investigação evidenciou que a adoção de mecanismos extrajudiciais, como a usucapião, divórcios, inventários extrajudiciais, contribui para a redução considerável da carga nos tribunais e encurta o tempo de resolução de litígios. Esses achados atendem amplamente ao objetivo da pesquisa, que era analisar a eficácia e os benefícios destas práticas para o sistema jurídico e os cidadãos.

Em termos de implicações práticas, os resultados sublinham a relevância de políticas públicas que incentivem o uso e a padronização de práticas extrajudiciais em todo o país. Ao destacar a importância desses mecanismos, o estudo reafirma a necessidade de infraestruturas adequadas para a plena implementação das práticas. Tal alinhamento é crucial para a eficiência contínua do sistema notarial e registral, uma questão já levantada anteriormente por Guedes (2019).

Teoricamente, a pesquisa expande a compreensão sobre como as práticas notariais podem desempenhar uma função mais abrangente em sistemas jurídicos contemporâneos, servindo como um modelo para outras jurisdições que também lidam com sobrecarga judicial. Este estudo contribui com evidências empíricas que apoiam a promoção de reformas legais e administrativas capazes de fortalecer a atuação extrajudicial na resolução de conflitos.

De forma geral, os achados elevam o conhecimento existente na área do Direito ao fornecer dados que fundamentam o aprimoramento das práticas notariais, oferecendo um sistema de justiça mais acessível e econômico para a sociedade como um todo. Além disso, os insights obtidos durante a pesquisa apontam para a necessidade de continuar fomentando a digitalização como um facilitador dessa transformação.

Entre as limitações da pesquisa, devem ser mencionadas as variações regionais nas práticas notariais, que podem influenciar a generalização dos resultados. Adicionalmente, as diferenças na aceitação cultural das práticas extrajudiciais podem ter limitado a plena exploração dos impactos dessas iniciativas em determinadas áreas.

Para futuros estudos, recomenda-se uma investigação mais aprofundada sobre a integração tecnológica nos serviços notariais e registrais, explorando como a digitalização pode ser ainda mais aprimorada para superar obstáculos estruturais e culturais. Estudar o impacto a longo prazo das reformas extrajudiciais proporcionadas por estas práticas também poderá fornecer insights valiosos para o aprimoramento contínuo do sistema.



A pesquisa também sugere que futuras investigações se concentrem na avaliação de diferentes modelos de organização dos serviços notariais e seus efeitos sobre a eficiência processual e satisfação do usuário. Isso poderia incluir comparações internacionais que iluminassem diferentes abordagens e soluções para desafios comuns em diferentes contextos jurídicos.

Por fim, a continuidade desta linha de pesquisa lança luz sobre novos caminhos para a promoção de igualdade de acesso à justiça, engrandecendo o papel do sistema notarial e registral como um suporte vital para a infraestrutura jurídica do país.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BERTOLDI, M. **"A desjudicialização como alternativa de solução de conflitos no direito brasileiro."** Revista Brasileira de Direito, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **"Justiça em Números."** Relatório Anual, 2022.

GONÇALVES, J. **"Direito Notarial e Registral no Brasil: Teoria e Prática."** Editora Juspodivm, 2018.

MELO, L. **"O Papel do Notariado na Desjudicialização dos Procedimentos."** Revista de Direito Civil, 2019.

Lei n.º 11.441, de 4 de janeiro de 2007. **Altera dispositivos da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.**

Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994. **Dispõe sobre serviços notariais e de registro.**

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo.** Lisboa: Edições 70, 2011.

FLICK, U. **Introdução à Pesquisa Qualitativa.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MARCONI, M. A., & LAKATOS, E. M. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.



MINAYO, M. C. de S. **O Desafio do Conhecimento: Pesquisa Qualitativa em Saúde.** São Paulo: Hucitec, 2007.

VERGARA, S. C. **Métodos de Pesquisa em Administração.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

Antar, Natália Bastos Bechepeche. **"A ata notarial e o processo."** Disponível em: <http://repositorio.ufes.br/handle/10/2741>.

Bottega, Jéverson Luís. **"Qualificação registral imobiliária à luz da crítica hermenêutica do direito. Equanimidade e segurança jurídica no registro de imóveis."** Disponível em: <http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/9860>.

Dalledone, Rodrigo Fernandes Lima. **"O regime jurídico da função pública notarial e sua fiscalização pelo poder judiciário."** Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/27450>.

Felisberto, Bruno Miguel Costa. **"Essencialidade e peculiaridades do serviço público registral e notarial."** Disponível em: <http://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4217>.

Guedes, Maurício Barroso. **"Extrajudicialização: a atuação notarial e registral na redução de demandas junto ao poder judiciário."** Disponível em: <https://hdl.handle.net/1884/85045>.

Oliveira Filho, Ivanildo de Figueiredo Andrade de. **"Forma de declaração de vontade na internet: do contrato eletrônico ao testamento digital."** Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/11257>.